

RESOLUÇÃO Nº 008/2016

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco, criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007, do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como estimular a integração e expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

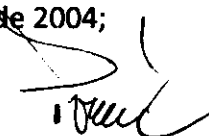
CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;


COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

RESOLVE:

I – Requalificar, por tempo indeterminado, as linhas **161 – BRIGADEIRO IVO BORGES/TI AEROPORTO e 206 – BARRO/PRAZERES**, que passam a operar com nova nomenclatura: **161 – TI AEROPORTO/TI PRAZERES e 206 – TI BARRO/TI PRAZERES (Jordão)**, e que serão operacionalizadas pelas empresas permissionárias **BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTE LTDA.**, e a **EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.**, respectivamente;

II – Estabelecer que as linhas **161 – TI AEROPORTO/TI PRAZERES e 206 – TI BARRO/TI PRAZERES (Jordão)**, serão linhas do tipo “**INTERTERMINAL**”, com itinerários próprios e diferenciados das antigas linhas **161 – BRIGADEIRO IVO BORGES/TI AEROPORTO e 206 – BARRO/PRAZERES**, e que terão o valor de suas tarifas equivalentes ao Anel Tarifário “**A**”;

III – Estabelecer que os serviços das linhas **161 – TI AEROPORTO/TI PRAZERES e 206 – TI BARRO/TI PRAZERES (Jordão)**, sejam feitos com ônibus convencional, e que os mesmos deverão estar devidamente caracterizados com o padrão de cores estabelecidas para a comunicação visual do SEI/STPP-RMR;

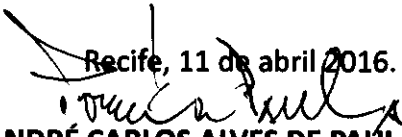
IV – Estabelecer que as programações operacionais como frota, intervalo, observação, itinerários e horários serão definidos por este **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**; através de Ordem de Serviço de Operação – O.S.O - e Quadros de Horários – Q.H.;

V – Determinar que as operações das linhas entrem em vigor a partir de **00:00hora** do dia **06 de abril de 2016**;

VI – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no D.O.E.;

VII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 11 de abril 2016.


ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM